



ESTADO DE SÉRGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº

01
[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE ENTREGA PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boquim (SE), 20 DE MAIO DE 2020.

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de realizar-se pesquisa de preços para AQUISIÇÃO DE MÁSCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÁ, na cidade de Boquim/SE. Solicitamos que seja realizada cotação e preços junto ao bancos de preços.

Nada mais agradeço a compreensão e aguardamos sua resposta.

Setor Financeiro

Fabiana dos Reis Nasc. Almeida
DPTº ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EM: 20/05/2020
Márcio Fabricio Campos Ramos
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS
1100 617



Relatório de Cotação: Mascara descartável de TNT 2020

Pesquisa realizada entre 07/05/2020 08:36:55 e 21/05/2020 11:40:23

Relatório gerado no dia 21/05/2020 11:42:62 (IP: 131.72.69.105)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Mascara descartável de TNT 2020	3	1 Unidade	3,45	R\$ 3,45
			Valor Global:	R\$ 3,45

Detalhamento dos Itens

Item 1: Mascara descartável de TNT 2020 R\$ 3,45

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Mascara descartável de TNT 2020	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 3,00

Órgão: COMANDO DO EXERCITO 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	Data: 01/04/2020 00:00
Objeto: Aquisição de equipamento individual, relacionado ao coronavírus, visando atender a necessidade de todos os militares do 1BEC.	Modalidade: Dispensa de Licitação
Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL - MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO ALÇAS EM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTEÇÃO DEBARBA E BIGODE	SRP: NÃO
CatMat: 461350 - MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO) TIPO FIXAÇÃO ALÇAS EM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTEÇÃO DE BARBA E BIGODE	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 13/2020 / UASG: 160339
	Lote/Item: 2/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1.000
	Unidade: Unidade
	UF: RN

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
17.773.841/0001-34	KEILA EDNA FERREIRA 79113117491	R\$ 3,00
* VENCEDOR *		

Marca: SM
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO ALÇAS EM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTEÇÃO DEBARBA E BIGODE

Endereço: AV DOUTOR JOSE AMERICO, 168	Telefone: (84) 9424-2462	Email: kei.edna@hotmail.com
---	------------------------------------	---------------------------------------

EM: 21/05/2020
Márcio Fabricio Campos Ramos
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS
1500 487

Documento nº 03

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 3,55

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
19 BATALHAO DE CACADORES

Data: 01/04/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de material hospitalar.

SRP: NÃO

Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL - MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 20/2020 / UASG: 160033

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

CatMat: 455228 - MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO) TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 500

Unidade: Unidade

UF: BA

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

08.973.252/0001-09 LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

R\$ 3,55

* VENCEDOR *

Marca: Contemix

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Endereço: AV DAS AMERICAS, 13685

Telefone: (21) 9999-9999

Email: dinan2004@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço

R\$ 3,80

Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA

Data: 01/04/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de de 2.000 (duas mil) máscaras de proteção reutilizáveis, para atender a demanda da Superintendência Regional da Polícia Federal da Bahia diante da pandemia de Covid-19, conforme quantidades e especificações contidas em termo de referência.

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 6/2020 / UASG: 200346

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL - MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO ALÇAS EM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTEÇÃO DEBARBA E BIGODE

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2.000

Unidade: Unidade

UF: BA

CatMat: 461350 - MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO) TIPO FIXAÇÃO ALÇAS EM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTEÇÃO DE BARBA E BIGODE

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

15.105.844/0001-74 CONFECOES HEBERT LTDA

R\$ 3,80

* VENCEDOR *

Marca: herbert

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO ALÇAS EM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTEÇÃO DEBARBA E BIGODE

Endereço: R DO URUGUAY, 151

Telefone: (71) 3525-2000

Email: hebert@hebertuniformes.com.br

EM: 21/05/2020
Márcio Fabricio Campos Ramos
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS
RSC/LP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº _____

PROTOCOLO DE ENTREGA PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boquim (SE), 21 DE MAIO DE 2020.

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de realizar-se pesquisa de preços para MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃO, na cidade de Boquim/SE, solicitamos PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO para AQUISIÇÃO DE TAL MATERIAL pelo período estimado de 30 (TRINTA DIAS).

Segue planilha do município/projeto básico para a confecção do mesmo.

Nada mais agradeço a compreensão e aguardamos sua resposta em forma de ORÇAMENTO impresso.

SETOR DE ORÇAMENTO

Recebido em: 21/05/2020.

EMPRESA: Alysson e Alessângela Ltda - me
TELEFONE DE CONTATO: 99651-2848
ENDEREÇO: Pça Olímpio Campos, 116

CNPJ 04.847.785/0001-93
ALYSSON E ALESSÂNGELA LTDA-ME
Pça. Olímpio Campos nº 116 Sala
Centro - CEP: 49290-000
TABAIANINHA - SE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTO Nº 05
[Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.847.785/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2002	
NOME EMPRESARIAL ALYSSON & ALESSANGELA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARMARINHO E PAPELARIA RENASCER	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.18-4-03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC OLÍMPIO CAMPOS	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANINHA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERTECO_ITA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 3544-1235	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2020 às 09:46:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

[Assinatura]
Kelly Fabiana Oliveira Nunes
Deptº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTO Nº 06
[Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.847.785/0001-93 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/2002
NOME EMPRESARIAL ALYSSON & ALESSANGELA LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de Informática 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO PC OLÍMPIO CAMPOS	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****		
CEP 49.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANINHA	UF SE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERTECO_ITA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 3544-1235		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2020** às **09:46:07** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Assinatura]
Kelly Fabiana Almeida Nunes
Deptº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 04.847.785/0001-93
ALYSSON E ALESSÂNGELA LTDA-ME
Pça. Olímpio Campos, n° 116 Sala
Centro - CEP: 49290-000
ITABAIANINHA - SE

DOCUMENTO Nº 07
[Handwritten Signature]

ORÇAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM/SE

ITABAIANINHA/SE, 21/05/2020 - VALIDO POR 60 DIAS

	PRODUTO	UND	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL ESTERELIZAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE.	UND	5000	R\$ 2,20	R\$ 11.000,00
					R\$ 11.000,00

CARIMBO/ASSINATURA

CNPJ 04.847.785/0001-93
ALYSSON E ALESSÂNGELA LTDA-ME
Pça. Olímpio Campos, n° 116 Sala
Centro - CEP: 49290-000
ITABAIANINHA - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº

PROTOCOLO DE ENTREGA PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boquim (SE), 21 DE MAIO DE 2020.

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de realizar-se pesquisa de preços para MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA, COM TIRAS E CLIPE NASAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NA, na cidade de Boquim/SE, solicitamos PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO para AQUISIÇÃO DE TAL MATERIAL pelo período estimado de 30 (TRINTA DIAS).

Segue planilha do município/projeto básico para a confecção do mesmo.

Nada mais agradeço a compreensão e aguardamos sua resposta em forma de ORÇAMENTO impresso.

SETOR DE ORÇAMENTO

Recebido em: 21/05/2020.

EMPRESA: Papelaria Arco Iris Eireli

TELEFONE DE CONTATO: (79) 3231-3537

ENDEREÇO: Rua Pl. Nestor Sampaio 280 - Ponto Novo

Aracaju - CEP: 49045-000

07.648.813/0001-31
PAPELARIA ARCO IRIS EIRELI
Rua Nestor Sampaio, 280 - Casa
Ponto Novo CEP: 49.045-000
ARACAJU - SE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOCUMENTO Nº 09

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.648.813/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAPELARIA ARCO IRIS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAPELARIA BATUTA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R. NESTOR SAMPAIO	NÚMERO 280	COMPLEMENTO CASA
---------------------------------	---------------	---------------------

CEP 49.045-000	BAIRRO/DISTRITO PONTO NOVO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3544-1464
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2020 às 14:47:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Kelly Fabiana Silveira Nunes
Deptº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO Nº 10
[Handwritten signature]



Av. Padre Nestor Sampaio, 280 - Ponto Novo - Aracaju - Cep: 49045-000 - Fone 79-3231-3537 - CNPJ: 07.648.813/0001-31

ORÇAMENTO - SEC. SAUDE BOQUIM/SE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO) , TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL ESTERELIZAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE.	UND	5000	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.500,00

VALIDADE: 60 DIAS

ARACAJU/SE, 21/05/2020

[Handwritten signature]
07.648.813/0001-31
PAPELARIA ARCO IRIS EIRELI
Rua Nestor Sampaio, 280 - Casa
Ponto Novo CEP: 49.045-000
ARACAJU - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº _____

PROTOCOLO DE ENTREGA PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boquim (SE), 21 DE MAIO DE 2020.

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de realizar-se pesquisa de preços para MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA, COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NA, na cidade de Boquim/SE, solicitamos PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO para AQUISIÇÃO DE TAL MATERIAL pelo período estimado de 30 (TRINTA DIAS).

Segue planilha do município/projeto básico para a confecção do mesmo.

Nada mais agradeço a compreensão e aguardamos sua resposta em forma de ORÇAMENTO impresso.

SETOR DE ORÇAMENTO

Recebido em: 21/05/2020.

EMPRESA: Josefa Alves dos Santos
TELEFONE DE CONTATO: (79) 3544-8464
ENDEREÇO: Largo Tobias Barreto, 130

Josefa Alves dos Santos
32.749.20270001-27
JOSEFA ALVES DOS SANTOS
Largo Tobias Barreto, 130 Sala
Conveniência CEP: 49.290-000
ITABAIANINHA - SE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTO Nº

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.749.202/0001-27
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/05/1989

NOME EMPRESARIAL

JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

LIVRARIA E PAPELARIA GENI

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

LRG TOBIAS BARRETO

NÚMERO

130

COMPLEMENTO

TERREO

CEP

49.290-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

ITABAIANINHA

UF

SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(79) 3544-1464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2020 às 14:45:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Kelly Fabiana Oliveira Nunes
Diretora Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Saúde



JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA
LIVRARIA E PAPELARIA GENI

ORÇAMENTO

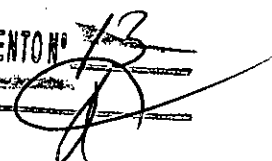
Itabaianinha/SE 21 DE MAIO de 2020.

A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM/SE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITARIO POR EXTENSSO	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL POR EXTENSO
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL ESTERILIZAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE.	UND	5000	R\$ 2,00	DOIS REAIS	R\$ 10.000,00	DEZ MIL REAIS
VALOR TOTAL							R\$ 10.000,00

VALOR GLOBAL POR EXTENSO : DEZ MIL

MANTEREMOS NOSSO ORÇAMENTO VÁLIDO POR 60 DIAS

DOCUMENTO Nº 
[32.749.202/0001-27]
JOSEFA ALVES DOS SANTOS
Largo Tobias Barreto, 130 Sala
Conveniência CEP: 49.290-000
ITABAIANINHA - SE


JOSEFA ALVES DOS SANTOS



JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAININHA
 Livraria e Papeleria Geni

DOCUMENTO Nº 14

Itabaianinha/Se, 21/05/2020

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM-SE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A empresa JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA , inscrita no CNPJ sob o nº 32.749.202/0001-27 Estabelecida na Rua Tobiasz Barreto, 130 – Centro – Itabaianinha/Se por intermédio do seu representante legal a Srª GECUCLECIA ALVES DE SOUZA brasileira, Maior, solteira, profissão sócia administradora, residente no endereço Largo Tobia Barreto, 130, Bairro centro- ITABAIANINHA-SE CEP: 49.290-000, portadora da RG Nº 1.423.218 e do CPF nº 926.073.665-15,DECLARA , para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X , conforme o caso)

(x) não emprego menor de dezesseis anos.

() emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

32.749.202/0001-27
 JOSEFA ALVES DOS SANTOS
 Largo Tobias Barreto, 130 Sala
 Conveniência CEP: 49.290-000
 ITABAIANINHA - SE

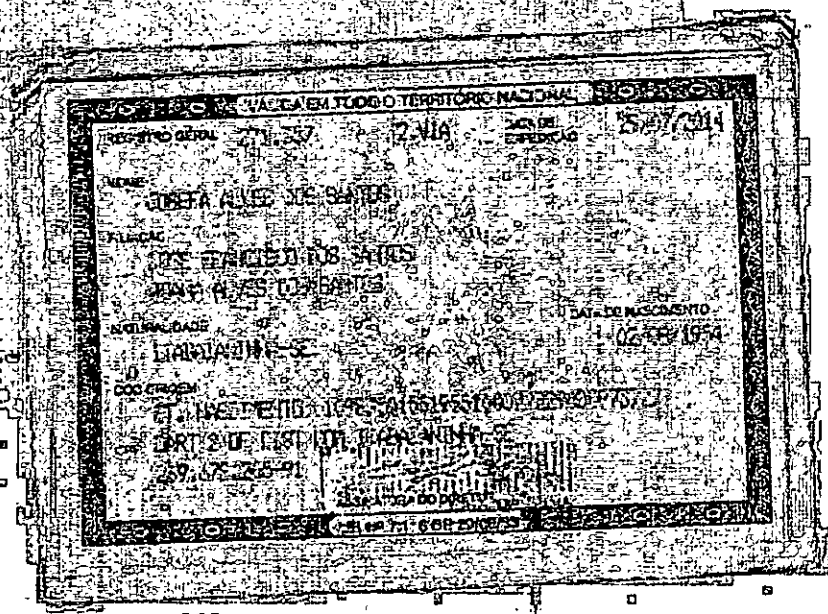
JOSEFA ALVES DOS SANTOS
 CPF nº 269.678.205-91
 RG nº 271.357 SSP/SE

Documento nº 15
[Handwritten Signature]



Contem com a original
Fabiana dos Reis Nasc. Almeida
DPTF ADMINIS. CIVIL E FINANCEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Documento nº 16



Comer com a original
Sílvia dos Reis Nasc. Almeida
COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

--	--

[Handwritten Signature]

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.749.202/0001-27

Razão Social: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA

Endereço: LRG TOBIAS BARRETO 130 CASA / CENTRO / ITABAIANINHA / SE /
49290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030901483022920181

Informação obtida em 08/04/2020 11:28:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fabiana dos Reis Nasc. Almeida
DPTº ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Documento nº 18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSÉFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA
CNPJ: 32.749.202/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:16 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2020.
Código de controle da certidão: **7A98.4062.E671.8777**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Abiana dos Reis Masc. Almeida
CPF ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento nº 19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.749.202/0001-27

Certidão nº: 6733691/2020

Expedição: 17/03/2020, às 14:26:30

Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.749.202/0001-27, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa nº 14/C/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado, em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL, 17 de março de 2020
Tribunal Superior do Trabalho
Brasília, DF



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaianinha

Documento nº 20

Certidão Nº
8152020

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
84001

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA		CPF/CNPJ 32.749.202/0001-27
Endereço LRG JOSE FRANCISCO DOS SANTOS Nº 130	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Itabaianinha	UF SE

Data Emissão

18/05/2020

Data Validade

17/07/2020

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://itabaianinha.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 31FA07B3

Fabiana dos Reis Nasc. Almeida
DPTº ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

segunda-feira, 18 de maio de 2020



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Documento nº 21

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 212334/2020

Inscrição Estadual: 27.073.385-0
Razão Social: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA
CNPJ: 32.749.202/0001-27
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
Endereço: LARGO TOBIAS BARRÊTO TERREO 130
CENTRO - ITABAIANINHA - CEP: 49290000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/05/2020 12:24:10**, válida até **19/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Maio de 2020

Autenticação:20200520RNNZ05

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

- Fabiana dos Reis Masc. Almeida
DPTº ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Documento nº

22

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

TERMO DE REFERÊNCIA

NATUREZA DA DEMANDA: Aquisição
Emergencial

FORMA DE PROCEDIMENTO: Contratação
Direta

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de
Licitação

I - DECLARAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de material de consumo do tipo máscaras faciais descartável de uso geral, com camadas de proteção, para ser distribuídas em campanhas educativas de higienização, sendo uma das ferramentas utilizadas para evitar o contágio e por consequência evitar a proliferação do COVID-19.

Conforme orientações gerais acerca de máscaras faciais descartável de uso geral da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Nota Técnica do Ministério da Saúde, a qual cita a aquisição desse tipo de máscara como objetivo precípuo de proteção para a população em geral, com objetivo precípuo de evitar o contágio e assim a proliferação desse novo Coronavírus, o qual será distribuído pela Secretaria Municipal como campanha educativa de conscientização e proteção para os munícipes do nosso município, por ser uma das maneiras eficazes de evitar o contágio e por consequência a proliferação do COVID-19.

Essas máscaras faciais descartáveis constantes na Solicitação de Despesa em anexo engloba:

PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE
-----------------	------------

de acordo com o Edital nº 001/2020

Vigilância Sanitária - Boquim

Ministério da Saúde

em 10/05/2020

Assinatura: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Documento nº 23

MÁSCARAS FACIAIS DE DESCARTÁVEL DE USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS ESTERELIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE.	5.000
---	-------

II - FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

Em decorrência da imperiosa necessidade da Administração em fazer a contratação descrita neste Termo de Referência, tendo como amparo o art. nº 4 da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus", combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

A partir do comando expresso do inciso IV, para que justifique a dispensa de licitação por situação emergencial, foram estabelecidas as seguintes condições, cumulativamente:

- I. Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;
- II. Necessidade de urgência no atendimento da situação;
- III. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- IV. Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Nesse contexto, verifica-se que a contratação em tela atende aos elementos condicionantes e ainda, apresenta vantajosidade para a Administração na medida em que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Documento nº 24

possibilita a adoção das medidas de enfrentamento da situação emergencial, possibilitando a disponibilização de máscaras faciais descartáveis de uso geral conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Nota Técnica do Ministério da Saúde, para serem distribuídas em campanhas educativas de higienização através dessa Secretaria Municipal, sendo uma das ferramentas utilizadas para evitar o contágio e por conseqüência a proliferação do COVID-19, com a finalidade precípua de proteção a saúde e segurança individual.

Assim os embasamentos legais elencados a seguir, amparam a despesa de licitação ora pleiteada, vejamos:

a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Corona vírus responsável pelo surto de 2019. 5.2. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos das empresas estatais.

b) Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

c) Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

d) Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28/09/2017, Anexo III, Capítulo I, pág. 206 - Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

III - CARACTERÍSTICA RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

Faz-se necessária a aquisição do material de consumo, especificadamente de máscaras faciais do tipo máscaras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

descartáveis de uso geral para serem distribuídas nas campanhas educativas de higienização e de conscientização através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme descrito neste Termo de Referência por dispensa de licitação, visto que a premissa de tempo em função da transmissibilidade do vírus e do agravamento dos casos confirmados reúnem condições para que tal epidemia venha a ocorrer, o que obriga o país a fazer o planejamento e a preparação para esta emergência de saúde pública no Brasil.

As medidas de prevenção e controle de infecção foram implementadas pelos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada garantindo a saúde da população, mas existe a necessidade de aquisição dessas máscaras faciais de uso não profissional, para darmos o efetivo trabalho de enfrentamento desse vírus.

IV - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Assim, a estimativa foi realizada com o sistema de balanços de preços e 03 (três) orçamentos de empresas regionais, já anexados ao processo.

Portanto, o prazo para o pagamento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas, constantes nas respectivas exigências, a teor do que dispõe o artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 4.320/1964, e no art. 5º e 7º, §2º, inciso, da Lei 8.666/93.

Boquim/SE, 01 de junho de 2020.

Ana Cruz de Andrade
Ana Cruz de Andrade

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

Documento nº 26

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R: PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
-------------	----------	-----	------	--------	----------	------------

CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM	SD Nº: 201/2020
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE	DATA: 01/06/2020
CADASTRADO POR: Kelly Fabiana O. Nunes	TOTAL: 10.000,00

DOTAÇÃO:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

SOLICITO EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL ,MATERIAL TNT.

JUSTIFICATIVA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO MASCARA DESCARTAVEL USO GERAL,MATERIAL TNT (TECIDO NAO TECIDO),TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL ,CARACTERÍSTICA ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL,HIPOALERGÊNICA,HIDROREPELENTE. TOMADA COMO URGÊNCIA PARA O COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. REFERENTE AS NECESSIDADES DE TAIS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO COM A POPULAÇÃO COM FINALIDADE DE PROTEÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA INDIVIDUAL . ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODOS OS SETORES DESTA SECRETARIA.

FORNECEDOR

Nome: JOSÉFÁ ALVES DOS SANTOS.ITABAIANINHA -ME
 CNPJ/CPF: 32749202000127 Insc. Estadual: 271126787 Insc. Municipal:
 Endereço: LARGO TOBIAS BARRETO Número: Bairro: CENTRO
 Compl.: SALA CONVENIENCIA Cidade: ITABAIANINHA Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL ,MATERIAL TNT(TECIDO NÃO TECIDO),TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL,HIPOALERGÊNICA,HIDROREPELENTE E NÂ. - MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL ,MATERIAL TNT(TECIDO NÃO TECIDO),TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL,HIPOALERGÊNICA,HIDROREPELENTE E NÂ.	UN	5.000,00	2,00	10.000,00

Responsável:

Ana Cruz de Andrade
ANA CRUZ DE ANDRADE

Ordenador:

Documento nº *27*
[Assinatura]

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

[Assinatura]
CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

[Assinatura]
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Junho 2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADICÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	153.092,10	0,00	153.092,10	0,00	140.884,00	0,00	139.864,00	0,00	139.864,00	1.020,00	12.208,10
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	153.092,10	0,00	153.092,10	0,00	140.884,00	0,00	139.864,00	0,00	139.864,00	1.020,00	12.208,10
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	153.092,10	0,00	153.092,10	0,00	140.884,00	0,00	139.864,00	0,00	139.864,00	1.020,00	12.208,10
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	0,00	153.092,10	0,00	153.092,10	0,00	140.884,00	0,00	139.864,00	0,00	139.864,00	1.020,00	12.208,10
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	153.092,10	0,00	153.092,10	0,00	140.884,00	0,00	139.864,00	0,00	139.864,00	1.020,00	12.208,10
TOTAL DA DESPESA	0,00	153.092,10	0,00	153.092,10	0,00	140.884,00	0,00	139.864,00	0,00	139.864,00	1.020,00	12.208,10
DESPESA CORRENTE	0,00	153.092,10	0,00	153.092,10	0,00	140.884,00	0,00	139.864,00	0,00	139.864,00	1.020,00	12.208,10
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

José Valmir dos Passos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

FABIANO DOS REIS NASC. ALMEIDA
 DPTº ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Documento nº 28



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

Documento nº 29

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITACAO

A Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município de Boquim - Fundo Municipal de Saúde vem JUSTIFICAR conforme prevê a Lei Federal 13.979/2020, e o Decreto Municipal nº 150/2020, a "Dispensa de Licitação por Situação Calamitosa" para aquisição de máscaras faciais de TNT com camadas de TNT), conforme orientações gerais acerca de máscaras faciais da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Nota Técnica do Ministério da Saúde, onde tais aquisições têm como objetivo precípua evitar o contágio e assim a proliferação desse novo Coronavírus entre os pacientes e a população em geral, sendo que o uso de máscaras por todos é uma das maneiras eficazes de evitar o contágio e por consequência a proliferação do COVID-19.

CONSIDERANDO que conforme preconiza o caput do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, onde dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, a dispensa de licitação é temporária enquanto perdurar a situação de emergência (estado de calamidade pública).

CONSIDERANDO a existência de risco de contágio do COVID-19 entre os nossos munícipes e a importância de se evitar esse contágio tendo em vista que tanto o nosso município, quanto o nosso Estado não possui leitos suficientes caso venha ocorrer um alto índice de contágio.

(CONSIDERANDO que o quantitativo dessas faciais de TNT revestidas de camadas desse material, confeccionadas conforme orientações gerais acerca de máscaras faciais da



Documento nº 30

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Nota Técnica do Ministério da Saúde.

CONFORME a Instrução Normativa nº 05/14, alterada pela Instrução Normativa nº 03/17 (em anexo as suas principais alterações) à aquisição desses materiais gráficos para o enfrentamento de medidas de emergência, respectivamente em seu artigo 2º, parágrafo 6º, onde manteve a regra que admite a pesquisa com menos de 03 (três) preços, mediante justificativa da autoridade.

Por fim, as razões técnicas quanto legais citadas acima autorizam o empenho para à aquisição dessas máscaras faciais de TNT com camadas de TNT, conforme orientações gerais acerca de mascaras faciais da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Nota Técnica do Ministério da Saúde.

Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Nota Técnica do Ministério da Saúde.

Boquim/Se, 01 de junho de 2020

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
Ana Cruz de Andrade
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Ministério da Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 31
[Handwritten signature]

PORTARIA Nº 001/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020

[Handwritten signature]
Douglas William Souza Dantas
RG: 3.451.779-1
Presidente: CPL

Nomeia Comissão Permanente de Licitações para atuarem em licitações nas modalidades Dispensa, Inexigibilidade, Leilão, Tomada de Preços e Concorrência Pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O Prefeito Municipal de Boquim/SE no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 46 da Lei orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para atuar como Comissão Permanente de Licitações em licitações nas modalidades Dispensa, Inexigibilidade, Leilão, Tomada de Preços e Concorrência Pública, estes em face à necessidade de centralização e exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os servidores abaixo identificados:

- I - DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS CPF Nº 050.219.755-28 Presidente da CPL;
- II - VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES CPF Nº 013.939.485-02 Membro da CPL;
- III - FERNANDO SANTOS ANDRADE CPF Nº 055.840.565-70 Membro da CPL;
- IV - MARILENE ALMEIDA DE MENEZES CPF, Nº 001.627.135-17 Membro da CPL;
- V - GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA CPF Nº 026.218.405-23 Membro da CPL;
- VI - LALESKA GARDENIA SANTOS GOIS CPF Nº 053.971.245-08 Secretária da CPL.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão presididos pelo senhor DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS, o qual terá como suplente a senhora GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA.

Art. 3º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 4º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, e terá validade de 01(um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Boquim/SE, 02 de Janeiro de 2020.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Confere com o original

[Handwritten signature]
Gabriela Assunção Oliveira
RG 026.218.405-23
Funcionária



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento nº 32

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

Comissão Assessoria Ombudsman
 269-161
 Nacional

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

~~VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:~~

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020).

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020).

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~b) previstos em ato do Ministério da Saúde.~~

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)


§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

Documento nº 33


Gabriel Assis
 RG 3.123.456
 Funcionário

L13979 § 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou a atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

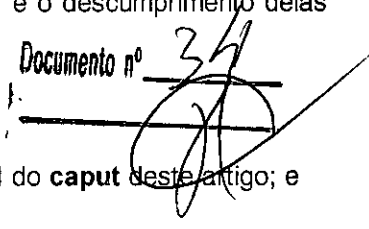
§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

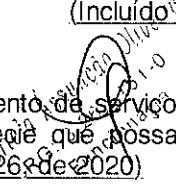
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Documento nº 34




Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Documento nº 32

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Gabriela Assunção Oliveira
RG: 3.207.161-4
Funcionária

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Documento nº 36

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Gabriela Assunção Oliveira
RG: 3.789.161-0
Funcionária

L13979 Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Documento nº 51
SI

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI nº 6347)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

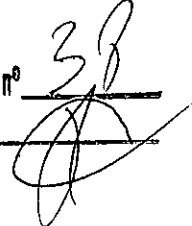
Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Gabriel Assunção Oliveira
nº 3.269 14-0
Iniciativa

L13979 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm
Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento nº 38


Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

Gabriela Assunção Oliveira
RG: 8.269.81-0
Fundopária



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTO Nº 39

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 10/2020 – FMS - COVID-19 (LEI 13.979/20)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, nomeada pela portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2020, reuniu-se com o objetivo de analisar a solicitação da dispensa de licitação para Aquisição de Forma Imediata de Materiais de Consumo do Tipo Máscara Descartável para Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com justificativa da necessidade da contratação, termo de referência, estimativas de preços e demonstrativo de despesa, justificando a contratação pelos motivos abaixo expostos:

Considerando a existência de risco de contágio do COVID-19 ao pessoal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, os quais estão diretamente ligados as atividades de combate ao coronavírus, tornando necessário e indispensável a utilização dos equipamentos de proteção, tanto para sua proteção, quanto para proteção de toda população assistida por esses profissionais;

Considerando que em virtude da Pandemia do COVID-19 foi sancionada a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 prevê no seu Art. 4º a possibilidade de realização de Dispensa de Licitação para aquisição de materiais destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando ainda que foi realizada a estimativa de preços junto a 03 (três) empresas regionais, bem como foi realizada cotação no sistema de banco de preços, as quais foram anexadas ao processo, onde a empresa JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA apresentou menor preço para os itens solicitados, estando a empresa apta para devida contratação;

Considerando também que a contratação supracitada terá sua entrega de forma imediata, o termo contratual será substituído pela nota de empenho;

Por fim considerando que todas as exigências para realização da contratação foram atendidas entendemos por justificada a realização do processo de Dispensa de Licitação.

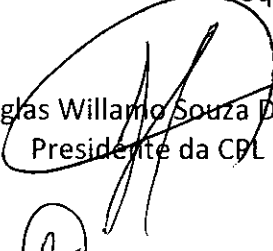
Com estas razões, submetemos, pois, esta Justificativa a Srª. Secretária Municipal de Saúde de Boquim, para, querendo ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo legal, no diário desta Prefeitura Municipal e em sítio eletrônico oficial deste município.




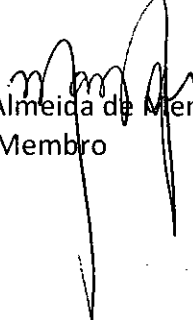
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

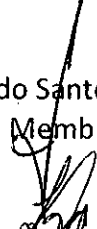
DOCUMENTO Nº 310

Boquim (SE), 03 de junho de 2020.


Douglas Willamo Souza Dantas
Presidente da CPL


Gabriela Assunção Oliveira
Membro


Marilene Almeida de Menezes
Membro



Fernando Santos Andrade
Membro


Laleska Gardenia Santos Gois
Secretária


Valéria dos Santos Rodrigues
Membro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,
providencie-se o contrato.

Boquim/SE, 03 / 06 / 2020.


Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 41

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 292/2020

Boquim (SE), 03 de junho de 2020.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando a esta Procuradoria Geral do Município o processo de Dispensa nº 10/2020 da empresa JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, para análise e emissão de parecer técnico jurídico.

Atenciosamente,

GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA

CPL

Ao Ilmo. Sr.
Fernando Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
NESTA

Recebido em 03/06/2020
Gabriela Assunção Oliveira
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DECRETO Nº 049/2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOCUMENTO Nº 42

PARECER Nº 263/2020

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ASSUNTO: DISPENSA 10/2020. FMS

OBJETO: Aquisição, de forma imediata, de materiais de consumo do tipo máscara descartável, para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

CONTRATADA: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Trata-se de procedimento administrativo na modalidade **DISPENSA EMERGENCIAL**, ao amparo da Lei Federal n.º 13.970/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019", tendo como contratada a empresa **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA**, tendo por objeto a aquisição, de forma imediata, de materiais de consumo do tipo máscara descartável, para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações do Termo de Referência.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Protocolo de Entrega para Realização de Orçamento, feito pelo Setor de Compras e Coleta de Preços (fl. 01);
- b) Relatório de cotação de preços (fls. 02/03);
- c) Protocolo de entrega para realização de orçamento e Orçamento, de 21/05/2020, da empresa ALYSSON ALESSÂNGELA LTDA-ME (fls. 04/07);
- d) Protocolo de entrega para realização de orçamento e Orçamento, de 21/05/2020, da empresa Papelaria Arco Íris EIRELI (fls. 08/10);
- e) Protocolo de entrega para realização de orçamento e Orçamento, de 21/04/2020, da empresa JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA (fls. 11/13);
- f) Declaração de inexistência empregados menores (fl. 014);
- g) Documento Pessoal da Sr. Josefa Alves dos Santos (fls. 015/016);
- h) CND's de fls. 17/21, todas no prazo de validade;

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município



- i) Termo de Referência (fls. 22/25);
- j) SD 201/2020, de 01/06/2020, R\$ 10.000,00, devidamente assinada pela Secretária de Saúde, Controlador Municipal e Prefeito (fls. 26/27);
- k) Demonstrativo da despesa orçamentária (fl. 28);
- l) Justificativa da SMS, assinada pela Secretária (fls. 29/30);
- m) Portaria 001/2020, de 02/01/2020 (fl. 31);
- n) Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020 (fls. 32/38);
- o) Justificativa da CPL, assinada pelos membros da Comissão e ratificada pelo Prefeito Municipal (fls. 39/40);
- p) Comunicação Interna de n.º 292/2020, de 21/05/2020 (fl. 41).

Pois bem. Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação, por emergência, para fins de aquisição, de forma imediata, de materiais de consumo do tipo máscara descartável, para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações do Termo de Referência.

A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos 24, IV, da Lei de Licitações e 4.º da Lei 13.979/2020, que assim dispõem:

Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(....)



Por outro lado, vejamos o que diz a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019":

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Vê-se, pois, que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que, no caso concreto, esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que são:

- a) A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
- b) Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico;
- c) A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
- d) Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
- e) Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- f) Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que esta é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passemos a análise do presente caso.



Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, onde demonstra a necessidade de aquisição, de forma imediata, de materiais de consumo do tipo máscara descartável, para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações do Termo de Referência.

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde da população vulnerável do município.

Vale destacar a lição de Edgar Guimarães quanto ao tema:

"Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a execução do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação."

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora poderia causar danos irreparáveis à população deste município, face o risco em que estão expostos por conta da pandemia do COVID-19, muito bem explicitados na Justificativa de fls. 29/30, da lavra da Secretária Municipal de Saúde.

Nesse sentido, é válido o ensinamento de Marçal Justen Filho:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

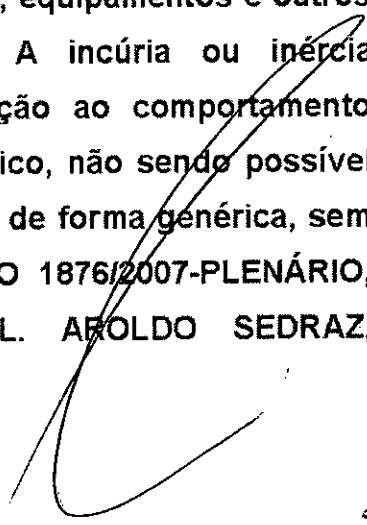
DOCUMENTO Nº 46

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal"

Nessa toada, faz-se relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas' (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2997).





Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequências jurídicas.

Destaque-se, por oportuno, a pertinente Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, que assim dispõe:

'ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no Inc. IV do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei'

Com efeito, no que tange à definição de situação emergencial podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico, e considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente, pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é uma situação emergencial configurada pelo risco à saúde e integridade física da população deste município, razão pela qual entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

Assim, por tudo quanto exposto, comungando com os argumentos expendidos na Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Justificativa da CPL opina esta Procuradoria pela possibilidade de atendimento da pretensão, por meio de contratação direta da empresa tendo como contratada a empresa JOSEFA ALVES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOCUMENTO Nº 48
[Handwritten signature]

DOS SANTOS ITABAIANINHA, para aquisição, de forma imediata, de materiais de consumo do tipo máscara descartável, para enfrentamento da pandemia do **COVID-19 (Coronavírus)**, conforme especificações do Termo de Referência haja vista o enquadramento da hipótese trazida pelo artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e art. 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 não existindo óbice, portanto, para o prosseguimento do processo em suas ulteriores fases.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei 8666/93, como condição de eficácia dos atos realizados, e orientações descritas alhures e, ainda, que sejam observadas as seguintes recomendações/orientações:

- a) **Proceder revisão geral do processo para colher eventuais assinaturas faltantes em documentos residentes nos autos;**
- b) **Autenticar todos os documentos colacionados aos autos, que não tenham sido apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, com a devida identificação, sob as penas da lei, conforme reza o artigo 32, caput, da Lei nº 8.666/93, chamando a atenção para que sejam observadas, no que couber, as disposições contidas na *Lei 13726/2018 que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação"*;**
- c) **Providenciar publicação, que deve ser feita em consonância com Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, procedendo-se à divulgação no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, observadas as Recomendações emanadas dos órgãos de controle;**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

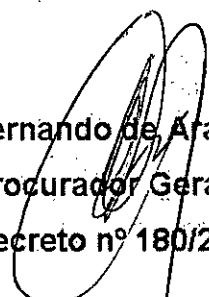
DOCUMENTO Nº 49

d) Encaminhar à Controladoria Municipal para emissão de parecer final, na forma do inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Por derradeiro, registre-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação da dotação orçamentária e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento; pelo que o presente opinativo se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o nosso parecer.

Boquim (SE), 03 de junho de 2020


Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral
Decreto nº 180/2027

Marcelo de Jesus Santos
Procurador Municipal
Decreto nº 185/2017



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 50

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 297/2020

Boquim (SE), 03 de junho de 2020.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando a esta Controladoria Geral do Município o processo de Dispensa nº 10/2020 da empresa JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO CORANACÍRUS, para análise e emissão de parecer técnico.

Atenciosamente,

GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
CPL

Ao Ilmo. Srº.
CARLOS EDUARDO ÁVILA
Controlador Geral do Município
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 51

Parecer Nº 274/2020 DCI-MB/SE

Boquim, 03 de junho de 2020.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da Dispensa Emergencial nº 10/2020 - FMS, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, através da Comunicação Interna nº 297/2020, referente ao procedimento a ser realizado de dispensa de licitação, visando a Contratação da empresa **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA** para a aquisição imediata de MÁSCARAS DESCARTÁVEIS (TNT) para distribuição gratuita e atender as necessidades da população no período de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico. Solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde.

I – Das Considerações Iniciais

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, advertindo que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação direta, conforme situação análoga prevista no artigo 6.º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acrescente-se que também ficará sob a responsabilidade da citada Comissão a habilitação ou não da empresa a ser contratada.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. Ao Departamento Municipal de Controle Interno incumbe à análise dos aspectos técnicos.

II – Da Dotação Orçamentária

Carlos Eduardo Ayala de Oliveira
CONTROLE INTERNO
Junho 03/2018

DOCUMENTO Nº 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada acostada aos autos às fls. 028.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não

Carlos Eduardo Costa de Oliveira
CONTROLEADOR INTERNO
Portaria 33/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

53
A

praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

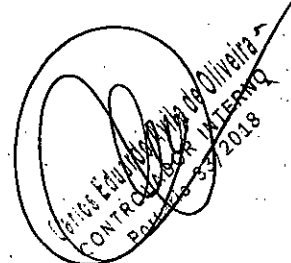
Sobre a publicação das compras efetuadas, deve-se ainda observar o que dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

54
A

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

Carlos Eduardo de Jesus
CONTROLE INTERNO
Data 12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

SS
A

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (grifo nosso)

Atendendo as disposições da Legislação vigente informada, sem prejuízo de outras que tragam maior publicidade dos atos administrativos, recomendamos a publicação do extrato do procedimento nos mais diversos meios possíveis de divulgação para fins de validade do ato, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Sistema de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES.

IV – Da Base legal e recomendações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
Folha nº 37/2018



Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

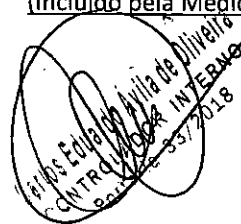
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

57
A

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Com base no dispositivo legal frisamos que a contratação deverá atender, em especial, ao requisito do supracitado artigo, bem como a habilitação prevista nos art. 27 ao 33 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, e pelo período enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, **sendo necessário a deflagração de procedimento licitatório para atender as demandas futuras, utilizando para tanto os prazos reduzidos e termo de referência simplificado nos moldes da legislação, para fins de não causar contratações repetitivas em que se possa realizar uma licitação de uma única vez que garanta a competitividade nos termos da legislação vigente e observadas as recomendações sanitárias evidenciadas pelo Ministério da Saúde-**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de

Carlos Eduardo de Jesus
CONTROLE INTERNO
Portaria 53/2018



justificativa em que demonstre que a empresa a ser contratada é detentora da oferta mais vantajosa e que comprove o preço a ser dispendido com a contratação em tela e da situação emergencial, conforme preceitua o art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

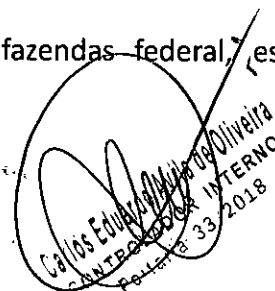
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

Consta, as fls. 50, que no dia 26 de maio de 2020 a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a Solicitação de Despesa nº 201/2020 contendo em anexo:

- Protocolos, banco de preço, orçamentos das empresas, cadastros nacional de pessoas jurídicas, fls. 01 a 13;
- Declaração de inexistência de empregados menores, fls. 14;
- Documentação pessoal, fls. 15 a 16;
- Certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Trabalhista, fls. 17 a 021;
- Termo de Referência, fls. 22 a 25;


Carlos Eduardo de Oliveira
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
Petrópolis 33/2018

- Solicitação de Despesa, fls. 26 a 27;
- Demonstrativo da Despesa Orçamentária fls. 028;
- Justificativa Dispensa de Licitação (FMS), fls. 29 a 30;
- Portaria nº 001/2020 (CPL), fls. 31;
- Lei nº 13.979/2020 (Covid-19), fls. 32 a 38;
- Justificativa Dispensa de Licitação (CPL), fls. 39 a 40;
- Comunicação Interna nº 292/2020 (destinada à Procuradoria Geral do Município) fls. 41;
- Parecer jurídico nº 261/2020, fls. 42 a 49;
- Comunicação Interna nº 297/2020 (destinada à Controladoria Geral do Município) fls. 50;

Dos autos depreende-se que constam as peças necessárias para o procedimento, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade competente para ratificar toda a dispensa de licitação e posteriormente encaminhamento dos procedimentos seguintes inerentes a esta contratação.

VI – Das Considerações gerais e recomendações

Deverá a secretaria solicitante verificar as seguintes situações como sendo imprescindíveis para fins de finalização do aditivo:

- Justificar a ordem não cronológica dos fatos em função do tempo em que ocorre cada ato;
- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento, conforme art. 55, XIII da LLCA.
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou "confere com original");



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 60

VII – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalícias que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

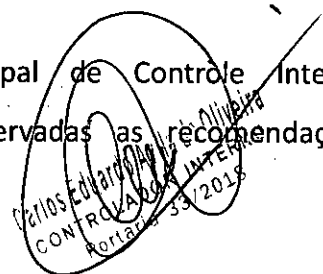
§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de subsidiar a execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de compra/serviço efetuada nessa administração, os seguintes documentos os quais encaminhamos como modelo: “Planilha de Acompanhamento Contratual” (**ANEXO I**), “Ordem de Serviço/Fornecimento” que deverá ser encaminhada ao fornecedor juntamente com a “nota de empenho” previamente para iniciar a prestação dos serviços (**ANEXO II**) e “Atestado de Realização dos Serviços/Fornecimento” (**ANEXO III**), documentos estes, sem prejuízos de outros, essenciais à aprovação por este órgão de controle quando da solicitação da despesa e/ou da liquidação da despesa.

VIII – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 61
[Handwritten signature]

encimadas, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a contratação, ou não, da referida empresa.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

[Handwritten signature]
Carlos Eduardo Avila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 63

ANEXO II

ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO OU SERVIÇO Nº ____/20__

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

Dispensa nº ____/20__

Contrato/nota de empenho nº ____/20__

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Processo de Dispensa nº ____/20__, e da Ata de Registro de Preços do referido certame, pelos preços registrados.

Empresa Fornecedora

Endereço:

CNPJ: _____ Telefone: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND.	VE. UNIT.	VALOR TOTAL

Os produtos deverão ser entregues nos endereços e prazos abaixo, contados em dias úteis do recebimento e assinatura do presente instrumento: Horário de expediente das 07 as 13h.

Item	Quant.	Endereço	Prazo

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

- I – UNIDADE ORÇAMENTARIA:
- II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
- III – FONTE DE RECURSO:
- IV – ELEMENTO DE DESPESA:
- V – PROJETO DE ATIVIDADE:

Boquim, XX de XXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXX
Secretário Mun. de XXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa: XXXXXXXXXXX

Carlos Eduardo de Oliveira
CONTRATAÇÃO POR INTERINO
Portaria 257/2018

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

Empresa:

Contrato:

Empenho:

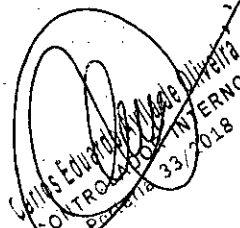
Aos ____ dias de _____ do ano _____, a fim de proceder à verificação ESPECÍFICA, QUALITATIVA E QUANTITATIVA PERMANENTE dos materiais, objeto contratual do processo acima mencionado. Após análise, concluímos que os materiais, descritos na Nota Fiscal Nº _____, encontram-se de acordo com as especificações, e em condições de aceitação e recebimento.

Declaro (amos) que o (s) fornecimento(s) de _____, pela empresa _____, por meio da Nota Fiscal Nº _____ de ____/____/_____, referente ao mês de ____/____ (indicar o ano), estão de acordo com as condições estabelecidas no contrato nº ____/____. Para constar, lavramos o presente termo devidamente assinado para que possa produzir seus efeitos legais.

Boquim ____ de _____ de _____.

Assinatura do fiscal

Matrícula nº: _____ Portaria: ____/____


Carina Eduarda de Oliveira
CONTROADORIA INTERNA
PREFEITURA 33/2018



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Documento nº 65

NOTA DE EMPENHO - 6090001/2020

09/06/2020

FORNECEDOR

NOME: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA - ME
 ENDEREÇO: LARGO TOBIAS BARRETO Nº: BAIRO: CENTRO
 CIDADE: ITABAIANINHA ESTADO: SE COMPLEMENTO: SALA CONVENIENCIA
 CNPJ/CPF: 32749202000127 INSC. 271126787 INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 FUNÇÃO: 10 - SAUDE
 SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA: 7 - PROMOCÃO DA SAUDE HUMANIZADA
 PROJETO/ATIVIDADE: 2357 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 12149919 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANCA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	12.208,10	R\$ 10.000,00	2.208,10

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4,
 CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

CONTRATO

CONVÊNIO

HISTÓRICO

VL. CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE SERÁ UTILIZADO EM CAMPANHA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIES, QUANDO DAS MEDIDAS A SEREM ENFRENTADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VÍRUS(COVID 19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVAS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, LEI 13.979/2020, CONSIDERANDO A ENTREGA DE FORMA IMEDIATA, QUANDO O TERMO CONTRATUAL SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO, NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT(TECIDO/NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL	5.000,000	UN	2,0000	10.000,00
TOTAL:					10.000,00

Autorizado

Data : 09/06/2020

72169648534 - ANA CRUZ DE ANDRADE

SECRETARIA MUNICIPAL

Empenhado

Data : 09/06/2020

JOSE IRINEUTON SOUSA

RESPONSÁVEL PELO EMPENHO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento nº 66

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 6090001/2020 – FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUIM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA-ME CNPJ: 32.749.202/0001-27

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 10/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
07.01	10.122.007	2357	3390300000	12149919

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DATA DO EMPENHO: 09/06/2020

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretaria de Saúde e Bem Estar.

licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento nº 67

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 6090001/2020 - FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUIM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA-ME CNPJ: 32.749.202/0001-27

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA-PROJETO BÁSICO.

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 10/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DOFAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
07.01	10.122.007	2357	3390300000	12149919

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DATA DO EMPENHO: 09/06/2020

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretaria de Saúde e Bem Estar.

Gestor: - Endereço: PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000 BOQUIM/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9A333460A57D58FF19826A

Documento nº 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Contrato nº 54/2018 - Aditivo nº 02 - Processo nº 549/2018 - Objeto: Prorrogação em mais 12 meses - Vigência: 01/06/2019 a 31/05/2020 - Valor Global: R\$376.800,00 - Contratada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBATUBA EM FOCO - Assinatura: 31/05/2019.

Contrato nº 54/2018 - Aditivo nº 03 - Processo nº 549/2018 - Objeto: Alteração Da Cláusula Quinta - referente ao cronograma de liberação de recursos orçamentários - Contratada: Associação Comunitária Ubatuba em Foco - Assinatura: 12/05/2020

Contrato nº 54/2018 - Aditivo nº 04 - Processo nº 549/2018 - Objeto: Prorrogação em mais 12 Meses - Vigência: 01/06/2020 a 31/05/2021 - Valor Global: R\$376.800,00 - Contratada: Ubatuba Em Foco - Assinatura: 26/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 (COVID-19)

Comunicamos que encontra-se aberta neste órgão a licitação supra, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 (itens remanescentes do pregão presencial 017/2020), com entregas parceladas pelo período de 6 meses. Entrega das Propostas: a partir de 10/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

CARLOS EDUARDO MARTINS
Diretor de Licitações e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

Torna público a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 - Proc. 2833/2020 - Objeto: Registro de Preços para compra fracionada, de acordo com a necessidade, de pneus e câmaras de ar para toda a frota veicular da Prefeitura de Várzea Paulista - SP, conforme descritivo constante no anexo I do edital. O encerramento dar-se-á em 25 de Junho de 2020, às 09:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, sem custos no endereço eletrônico www.varzea paulista.sp.gov.br ou www.bb-nnet.com.br.

Várzea Paulista, 10 de junho de 2020

JUVENAL ROSSI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

Processo nº 215/2020. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento hospitalar (longarina e braçadeira para injeção) para utilização na USF III Daniele Cristine. DATA DA REALIZAÇÃO: 25/06/2020. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 10/06/2020 ao dia 26/06/2020 até as 09h00 (nove horas). INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 26/06/2020 a partir das 09h30 (nove horas e trinta minutos). DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretária Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9748.

Votuporanga, 10 de junho de 2020

MIGUEL MATORANA FILHO
Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 3/2020

Processo Administrativo nº 1109/2020

O Município de Cordeirópolis-SP, torna Público a seguinte Licitação: Concorrência nº 3/2020, Processo Adm. nº 1109/2020. Objeto: Infraestrutura urbana no loteamento Pedro Boldrini Data da Sessão: 17/07/2020. Horário: 09h. Os editais das licitações acima relacionadas e seus anexos poderão ser obtidos no site eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone Licitações. Cordeirópolis, 10/06/2020

CARLOS ALBERTO PIOLA FILHO

Diretor do Departamento de Compras

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020

Procedimento Licitatório: Tomada De Preços Nº. 02/2020

ÓRGÃO SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE. OBJETO: Execução dos Serviços Reforma das Praças Mundo da Criança e Padre Clecio, no Município de Amparo do São Francisco/Se, Programa Ministério da Cidade/Planejamento Urbano, referente ao contrato de repasse MDR 872128/2018/1055984-76/2018. CONTRATADA: GANDARELA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, sediada à Rua Conjunto Marielze Vieira Rosa, nº 02, Centro, Amparo do São Francisco/SE, inscrita no CNPJ nº 30.835.316/0001-64. VALOR TOTAL: R\$ 221.705,52 (duzentos e vinte e um mil setecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses contados da data da assinatura do contrato. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20 - Prefeitura municipal de Amparo do São Francisco. 20008 - Secretaria de Obras e serviços Urbanos Saneamento. 1025 - Construção, restauração, e ampliação de praças, parques e jardins. 44905100 - Obras e instalações. 15100000 - Outras Transferências de convênios ou contratos de Repasse da União. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 26/2019 - PMA - oriundo da Tomada de Preços nº 04/2019 - PMA - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAUÁ - SERGIPE, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 63, Bairro: Centro - CEP 49.220-000 - Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.095.260/0001-30

CONTRATADA: MR CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.799.954/0001-00, estabelecida na Rua Josias Corrêa Fontes, nº 22, Bairro Centro, CEP: 49.400-000 - Lagarto/Sergipe.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Nº. 26/2019 - PMA, oriundo da Tomada de Preços nº 04/2019 - PMA, a contar da presente data, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial os art. 78, Incisos II, III e XVII e o art. 79, II, bem assim da Cláusula Vigésima do Contrato Originário. DATA DE RESCISÃO: 09/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 6090001/2020

CONTRATADA: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, COM SEDE À PRAÇA DR. JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, Nº 26, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ: 11.270.608/0001-52. CONTRATADA: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIA/NINHA-ME, CNPJ: 32.749.202/0001-27, com sede no Largo Tobias Barreto, Itabaianinha/SE, neste ato representada por Josefa Alves dos Santos. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico. LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 10/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). FONTE DE RECURSOS: 12149919. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável. DATA DE EMPENHO: 09/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

O Município de Gararu, Estado de Sergipe, torna público que adjudicou e homologou a licitação na modalidade tomada de preços, tendo como Objeto: Reforma do Campo de Futebol no Município conforme Contrato de Repasse Nº 1057930-63/2018, Gestor do Programa: Ministério da Cidadania e Convênio 874698/2018. VENCEDORA: WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. VALOR: R\$ 184.990,39 (Cento e oitenta e quatro mil novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Gararu/SE 10 de Junho de 2020.

ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 065/2020. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2020 PMJ. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, localizada na cidade de Japarutuba, através do Termo de Convênio nº 9057/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Japarutuba e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE conforme Projeto PROINFANCIA tipo 1 Convencional". VALOR CONTRATADO: R\$ 1.240.074,38 (um milhão duzentos e quarenta mil setenta e quatro reais e trinta e oito centavos). CONTRATADA: MARCOS MARTINS DA ROCHA. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 10/06/2020 e encerramento em 10/06/2021. PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será de 06 (seis) meses para obra licitada, contados da assinatura da Ordem de Serviço prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93. Unidade Orçamentária: 02006. Ação: 2013, Classificação Econômica: 44905100, Fonte de Recurso: 11110000 e 11250000.

CONTRATO Nº 066/2020 PMJ. TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020 PMJ. OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRACA DO CURRAL DOS BOIS, parceria/Convênio deste município junto órgão fiscalizador Caixa Econômica Federal COM RECURSO PROVENIENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1058502-04/2018 873222/2018/MCIDAE/S CAIXA. CONTRATADA: JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.842.819/0001-69 VALOR CONTRATADO: R\$ 167.538,53 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 10/06/2020 e encerramento em 10/06/2021. PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será de 02 (dois) meses para obra licitada, contados da assinatura da Ordem de Serviço prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93. Unidade Orçamentária: 02010. Ação: 1028, Classificação Econômica: 44905100, Fonte de Recurso: 15100000 / 10010000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maruim, instituída pela portaria nº 341/2019 de 04 de Setembro de 2019, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010 do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Ampliação do Cemitério Cruzeiro do Novo Século, no Bairro Lachez, município de Maruim/Se, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo do Edital. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/06/2020 (trinta de junho de dois mil e vinte), às 08h00min (oito horas). LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Barão de Maruim s/n - Centro - Maruim - Estado de Sergipe. TIPO: Menor Preço Global. PRAZO: 05 (cinco) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UD: 15023 - Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura. AÇÃO: 1062 - Reforma e Ampliação do Cemitério. ED: 4490.51.00.00 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 1990- Outros Recursos Vinculados. BASE LEGAL: Lei 8.666/93. PARECER JURÍDICO: 03/2020. VALOR MÁXIMO: R\$ 212.321,28 (Duzentos e doze mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Barão de Maruim 296 - Centro - Maruim - Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelo telefone (79) 3275-1808 ou através do e-mail: licitacao.maruim@live.com ou acesso: www.maruim.se.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maruim, instituída pela portaria nº 341/2019 de 04 de Setembro de 2019, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010 do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: Contratação de empresa

